



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - CPL	1
EXTRATOS	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	1
ERRATA	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	2
DECRETO 091/2021 – COVID 19	
Gabinete do Prefeito - GABPREF	2

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2021 – CPL/PMAAP. PROC. ADM. Nº. 190/2021 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2021 - CPL/PMA. PROCESSO Nº 190/2021. A Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, torna público aos interessados que realizará às 08:00 horas do dia 05 de agosto de 2021, na sala de Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Presidente Médici, S/N – Centro, Alto Alegre do Pindaré – MA, licitação, na modalidade Pregão Presencial, tipo **Menor Preço por Lote**, cuja caracterização e abrangência estão descritas no Edital e seus anexos, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, das 08 às 12 horas, onde poderão ser gratuitamente consultados ou obtidos através da apresentação de mídia eletrônica (pendrive) ou ainda através do e-mail cpl.altoalegre@gmail.com (respeitado o horário citado para resposta). Ademais, por força da Lei nº 13.979/2020 que versam sobre a emergência em saúde, a Sessão Pública seguirá procedimentos necessários para prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (coronavírus). Diante disso, informamos que para evitar aglomeração de pessoas, será permitida a presença de um representante por licitante e que será obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória durante a Sessão, bem como, o do álcool gel de forma ostensiva por todos os participantes. Por fim, qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Alto Alegre do Pindaré (MA), 16 de julho de 2021. **Francival Veloso Fernandes** Presidente da CPL/PMAAP

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2021. REF.: Processo nº. 087/2021 – Carta Convite nº 002/2021 – PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E LAZER e a empresa INSTITUTO GALILEO GALILEI PARA A EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.567.913/0001-33 – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, com foco na atuação profissional dos professores, podendo cobrir desde a Educação Infantil até o Ensino Médio na Educação Básica, bem como, desenvolver um Programa de Educação

Continuada para Educadores do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 105.242,80 (cento e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31/12/2021, a contar da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** FLÁVIO OLIVEIRA VIANA, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA pela **CONTRATANTE** e CASSIANO ZEGERINO DE CARVALHO NETO, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 08 de Julho de 2021. **Francisco Tavares Leite Neto OAB/MA 11.534 Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.**

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 219/2021. REF.: Processo nº. 193/2021 – PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCACAO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI – CNPJ nº 07.776.581/0001-05. OBJETO: Aquisição de equipamentos para laboratório municipal, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020800.10.301.0119.1041 00004.4.90.52.00 / 020700.10.122.0119.2034.0000.4.4.90.52.00 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e da Lei Federal nº 8.666/1993 - **SIGNATÁRIOS:** RAIMUNDA DA CUNHA CARNEIRO, Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE** e HAMILTON BIANCO, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 21 de julho de 2021. **EURYCLIDES SILVA AMORIM Assessor Jurídico/PGM OAB/MA 9.012.**

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2021. REF.: Processo nº. 193/2021 – PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa CMK AUTOMACAO COMERCIAL EIRELI – CNPJ nº 22.416.068/0002-70. OBJETO: Aquisição de equipamentos para laboratório municipal, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020800.10.301.0119.1041 00004.4.90.52.00 / 020700.10.122.0119.2034.0000.4.4.90.52.00 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e da Lei Federal nº 8.666/1993 - **SIGNATÁRIOS:** RAIMUNDA DA CUNHA CARNEIRO, Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE** e CRISTIANE MARTINS MOIA, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 21 de julho de 2021. **EURYCLIDES SILVA AMORIM Assessor Jurídico/PGM OAB/MA 9.012.**

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2021. REF.: Processo nº. 199/2021 – PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER e a empresa GRAFICA DIMENSAO & SERVICOS LTDA, CNPJ nº

63.583.512/0001-48. **OBJETO:** Confecção de materiais gráficos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 021/2021, originária do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2021 e Processo nº 030/2021 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.000,34 (quinze mil, trinta e quatro centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - **PRazo DE VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021, contados a partir da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e da Lei Federal nº 8.666/1993 – **SIGNATÁRIOS:** FLÁVIO OLIVEIRA VIANA, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, pela **CONTRATANTE** e EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS FILHO, pela **CONTRATADA**.
Alto Alegre do Pindaré/MA, 21 de Julho de 2021. **Francisco Tavares Leite Neto** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré –MA OAB/MA nº 11.534.

ERRATA

ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 180/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021

A publicação da homologação do Processo Administração nº 180/2021 do Pregão Presencial nº 06/2021, da Secretaria Municipal de Administração, sendo publicado no Diário Oficial do Município no dia 06 de Julho de 2021. Onde se lê: “**AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI – EPP - CNPJ nº 22.825.872/0001-21**, no valor de R\$ 119.997,00 (cento e dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais), produza seus efeitos jurídicos. Alto Alegre do Pindaré, 02 de julho de 2021. RAIMUNDA DA CUNHA CARNEIRO Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA”. Deve ser lido: “**AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI – EPP - CNPJ nº 22.825.872/0001-21, sede Avenida XV de Novembro, nº 333 - A, bairro Cidade Jardim, na cidade de Monte Carmelo/MG, CEP nº 38.500-00**, no valor de R\$ 119.997,00 (cento e dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais), produza seus efeitos jurídicos. Alto Alegre do Pindaré, 02 de julho de 2021. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA”. Alto Alegre do Pindaré/MA, 22 de julho de 2021. Euryclides Silva Amorim, Assessor Jurídico/PGM OAB/MA 9.012.

DECRETO Nº 091/2021 – COVID 19

DECRETO nº 091/2021 - GAB, 22 de julho de 2021.

Dispõe sobre a continuidade das medidas preventivas e restritivas a serem aplicadas no enfrentamento à pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19) em complementação às ações definidas no Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, Decreto Estadual nº 36.462, de 22 de janeiro de 2021, no Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, no Decreto Municipal nº 047, de 03 de maio de 2020, no Decreto Municipal nº 050, de 12 de maio de 2020 e no Decreto Municipal nº 057, de 27 de maio de 2020 e no Decreto Municipal nº 007, de 22 de janeiro de 2021 e dá outras providências. O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.979, e demais normas afins, **CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;** CONSIDERANDO que desde que o Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 declarou Emergência ou Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e o Desde que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19, o Município de Alto Alegre do Pindaré elaborou o Plano de Contingência e que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual e municipal. CONSIDERANDO a Portaria do Ministério de Desenvolvimento Regional nº 546, de 26 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 29 de março de 2021, que reconheceu o estado de calamidade pública no Estado do Maranhão. CONSIDERANDO o Decreto Estadual 36.597 de 17 de Março de 2021, que declarou estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRAD 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral) ratificado pelo Decreto Estadual 36.871 de 20 de julho de 2021 que reiterou o estado de calamidade pública em todo o estado do Maranhão.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 35.677/2020 (art. 1º, § 2º) e do Decreto nº 35.731/2020 (art. 3º, §1º e art. 7º), **determinou que os municípios podem estabelecer medidas restritivas de circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos, assim “poderão os Prefeitos Municipais editar normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, sem, contudo, inobservar a emergência sanitária.”** CONSIDERANDO a necessidade de análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da Covid-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde; CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta de toda sociedade altoalegrense para o enfrentamento da pandemia da Covid-19; **DECRETA: Art. 1º.** Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o município de Alto Alegre do Pindaré para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19, declarado por meio do Decreto Estadual nº 36.597, de 17 de março de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 047/2020, de 03 de maio de 2020 que declarou situação de Calamidade Pública em virtude na Notificação de Casos pela Contaminação da COVID-19 (COBRAD 1.5.1.1.0 - DOENÇA INFECCIOSA VIRAL) em Saúde Pública no Município de Alto Alegre do Pindaré-MA e dispôs sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) em complementação às ações definidas no Decreto Municipal n. 045, de 20 de abril de 2020. **Art. 2º.** Ficam estabelecidas as seguintes regras que vigorarão a partir do dia 22 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 em todo o município de Alto Alegre do Pindaré-MA: I - é vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou coletivo, em face da realização de eventos: shows, festas, bailes, serestas, vaquejadas e afins, ressalvados o que se consta no Art. 3º e art. 4º deste Decreto. II - Em todos os locais públicos, privados e de uso coletivo, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção em todo o município de Alto Alegre do Pindaré –MA, sendo o dono e/ou responsável legal pelo estabelecimento, integralmente responsável pelo uso de máscaras dos funcionários e clientes, sob pena de multa, fechamento do estabelecimento e encaminhamento do ato infracional ao Poder Judiciário e ao Ministério Público da Comarca de Santa Luzia.** III – Deve ser observada a distância de segurança entre os indivíduos consideradas as peculiaridades de cada caso; **IV –** Os estabelecimentos públicos e privados e coletivos deverão manter-se arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas comuns, disponibilizar em local acessível e sinalizado, álcool em gel, e/ou água e sabão. **V –** Os estabelecimentos públicos e privados e coletivos deverão adotar medidas de controle de acesso de clientes e visitantes a fim de que sejam evitadas aglomerações no interior ou exterior do estabelecimento, bem como organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores. **Art. 3º.** A partir do dia 22 de julho de 2021, em todo o município de Alto Alegre do Pindaré-MA, a realização de shows e eventos, públicos e privados, dar-se-á de acordo com as seguintes regras: I – O uso de máscaras de proteção e observância de etiqueta respiratória. II – Necessidade de observação dos seguintes limites máximos de lotação dos estabelecimentos:

- Até 200 (duzentas) pessoas sentadas, por evento, em ambientes abertos e ventilados, quantitativo que deve ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente a fim de que seja garantida à observância da distância de segurança, proibido o espaço para a prática de danças, etc.
- Os eventos a exemplo de shows e festas estão terminantemente proibidos em locais fechados.

Art. 4º. A realização de eventos agropecuários, a exemplo de vaquejadas, dependerá de Parecer Prévio da Secretaria Municipal de Agricultura após consulta à Vigilância Sanitária Estadual e a Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado-AGED/MA. **Art. 5º.** As autoridades eclesásticas devem zelar para que suas reuniões, cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo adotem as observações e diretrizes seguintes: I – É obrigatório o uso de máscaras faciais de proteção por todos os presentes. II – Deve ser fixado o distanciamento social entre os indivíduos, em especial de forma espaçada entre os assentos disponíveis. III – Devem ser adotadas medidas para que o ambiente seja o mais arejado possível. IV – Deve ser disponibilizado água e sabão/ ou álcool em gel para higienização das mãos. **Parágrafo Único.** As regras aqui dispostas aplicam-se obrigatoriamente às instituições religiosas. **Art. 6º.** Os trabalhadores que, mesmo abrangidos pela Campanha de Imunização contra a Covid-19, tenham se recusado a receber as doses da vacina devem apresentar-se para o trabalho presencial, desde que não tenham testado positivo para a Covid-19 e/ou não apresentem sintomas semelhantes aos que indicam a contaminação pelo Coronavírus. **Art. 7º.** Os trabalhadores pertencentes ao grupo de maior risco que já tenham tomado vacina contra a Covid-19 devem apresentar-se para o desenvolvimento presencial de suas atividades. **Art. 8º.** **Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal. § 1º.** Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal nº 6.437,

de 20 de agosto de 1977: I - Advertência; II - Multa; III - Interdição parcial ou total do estabelecimento. § 2º. As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977. § 3º. A fiscalização do integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto será responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, e da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por meio da Polícia Militar e Polícia Civil do Estado do Maranhão, em cooperação com as demais secretarias e órgãos municipais, quando possível. § 4º. Os prazos dispostos nos artigos anteriores deste Decreto poderão ser alterados, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde e dos Decretos do Governo do Estado e deste Município. **Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 22 de julho de 2021.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344